



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

DECISÃO MONOCRÁTICA

AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE GREVE N. 2013796-45.2014.815.0000

ORIGEM: Competência Originária desta Corte

RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

AUTOR: Município de João Pessoa e outro

ADVOGADO: Thaciano Rodrigues de Azevedo

RÉU: Sindicato dos Agentes de Trânsito Especialistas e Fiscais de Transporte

AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE GREVE. MOVIMENTO PAREDISTA JÁ EXAURIDO. PERDA DO OBJETO DA DEMANDA. PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

- 1.** Encerrado o movimento paredista, perde o objeto a ação vocacionada a hostilizá-lo.
- 2.** Processo extinto, sem resolução de mérito.

Vistos, etc.

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E OUTRO ajuizaram ação declaratória de ilegalidade de greve contra SINDICATO DOS AGENTES DE

TRÂNSITO, ESPECIALISTAS E FICAIS DE TRANSPORTES DA PARAÍBA – SATESFIT, com o objetivo de obstar a “paralisação de 48 horas da categoria dos agentes de trânsito”.

É o breve relato.

Decido.

Extrai-se dos autos que a paralisação dos servidores, pelo prazo de quarenta e oito horas, ocorreu em novembro/2014.

Assim, encerrado o movimento paredista, perde o objeto a ação vocacionada a hostilizá-lo.

Destarte, **julgo extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com base no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de março de 2015.

Des^a. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA
Relatora